



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 051/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural no município de Itaituba, Estado do Pará, com o objetivo de promover a melhoria da produção agropecuária, o desenvolvimento sustentável, a valorização da agricultura familiar e a geração de renda no meio rural.

Art. 2º - O programa tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência técnica gratuita aos produtores rurais e suas organizações;
- II - Promover a capacitação e a qualificação dos agricultores em práticas agropecuárias sustentáveis;
- III - Incentivar a adoção de tecnologias apropriadas para o aumento da produtividade e a redução de impactos ambientais;
- IV - Fomentar a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais;
- V - Facilitar o acesso a políticas públicas estaduais e federais voltadas ao setor agrícola;
- VI - Apoiar a comercialização da produção agrícola local, promovendo mercados institucionais e comunitários;
- VII - Estimular a diversificação da produção e o uso de boas práticas agroecológicas.

Art. 3º - O programa atenderá prioritariamente agricultores familiares, pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e organizações associativas do setor agrícola.

Art. 4º - A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo firmar parcerias com:

- I - Instituições públicas de pesquisa e extensão rural;
- II - Associações e cooperativas de agricultores;
- III - Organizações não governamentais;
- IV - Universidades e instituições de ensino técnico e superior;
- V - Empresas privadas interessadas em promover o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º - O programa poderá contar com os seguintes instrumentos para sua operacionalização:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- I - Contratação de profissionais especializados em assistência técnica e extensão rural;
- II - Realização de cursos, oficinas e capacitações voltadas ao público-alvo;
- III - Fornecimento de material técnico e informativo sobre práticas agrícolas sustentáveis;
- IV - Desenvolvimento de projetos específicos de acordo com as necessidades dos agricultores;
- V - Criação de espaços de intercâmbio de experiências e conhecimento entre produtores rurais.

Art. 6º - Os recursos para a execução do programa poderão ser provenientes de:

- I - Orçamento municipal;
- II - Convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - Parcerias com entidades privadas e do terceiro setor;
- IV - Recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pelo acompanhamento e avaliação contínua do programa, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de [XX] dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente